

	POLÍTICA	Código: POL- 042/21
	ANTITRUSTE	Data de Aprovação: 21/12/2021
		Pág.: 1 / 8

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	DEFINIÇÕES	2
4.	DIRETRIZES.....	2
4.1.	ATOS DE CONCENTRAÇÃO	2
4.2.	CONDUTAS ANTICONCORRENCIAIS VEDADAS.....	3
4.2.1.	CARTÉIS.....	3
4.2.2.	TROCA DE INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS	3
4.2.3.	PREÇOS PREDATÓRIOS	4
4.2.4.	VENDA CASADA	5
4.2.5.	INFLUÊNCIA DE CONDUTA UNIFORME.....	5
4.2.6.	CRIAR DIFICULDADES AO CONCORRENTE	5
4.2.7.	SHAM LITIGATION.....	6
4.2.8.	RESTRICÇÕES TERRITORIAIS E DE BASE DE CLIENTES.....	6
4.3.	PARTICIPAÇÃO EM SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS.....	6
4.4.	PENALIDADES	7
4.5.	REPORTE DE DÚVIDAS OU INFRAÇÕES	7
4.6.	REVISÃO DA POLÍTICA	7
5.	ASPECTOS REGULATÓRIOS.....	7
6.	REGISTRO DAS ALTERAÇÕES	8
7.	ANEXOS	8

Público

Uso Interno

Confidencial

DS


DS


DS


DS


	POLÍTICA	Código: POL- 042/21
	ANTITRUSTE	Data de Aprovação: 21/12/2021
		Pág.: 2 / 8

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo garantir que a Zoop, pratique suas atividades comerciais e corporativas em consonância com a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), sem qualquer comportamento potencialmente prejudicial a consumidores ou a concorrentes.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos funcionários da Zoop (Zoopers).

3. DEFINIÇÕES

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”): O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, que exerce, em todo o Território nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/2011. O CADE tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência.

Atos de Concentração: Realiza-se um ato de concentração quando 2 (duas) ou mais empresas anteriormente independentes se fundem, 1 (uma) ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas, 1 (uma) ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas e 2 (duas) ou mais empresas celebram contrato associativo, consórcio ou joint venture.

Cartel: Cartel é qualquer acordo ou prática concertada entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível.

Direito de Petição: invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou uma situação.

4. DIRETRIZES

A Lei nº 12.259/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”) dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

A Zoop considera que todas as suas atividades comerciais devem respeitar a livre concorrência sem causar qualquer distúrbio em mercados ou prejuízos para concorrentes ou consumidores.

4.1. ATOS DE CONCENTRAÇÃO

A Zoop se compromete a notificar o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), por meio do seu Time Jurídico ou de advogados externos contratados para esse fim, na ocorrência de Atos de

<input type="checkbox"/> Público	<input checked="" type="checkbox"/> Uso Interno	<input type="checkbox"/> Confidencial
----------------------------------	---	---------------------------------------

DS


DS


DS


DS


	POLÍTICA	Código: POL- 042/21
	ANTITRUSTE	Data de Aprovação: 21/12/2021
		Pág.: 3 / 8

Concentração celebrados pela instituição que atingirem os critérios mínimos para submissão da operação à análise do CADE, quais sejam:

- I – Pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e
- II – Pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume total de negócios no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

4.2. CONDUTAS ANTICONCORRENCIAIS VEDADAS

4.2.1. CARTÉIS

Os cartéis, por implicarem aumentos de preços e restrição de oferta e nenhum benefício econômico compensatório, causam graves prejuízos aos consumidores, tornando bens e serviços completamente inacessíveis a alguns e desnecessariamente caros para outros.

A Zoop não permite qualquer tipo de acordo ou coordenação entre os(as) empresários(as) do setor para aumentar ou combinar o preço dos produtos ou dos serviços ofertados e recomenda que os(as) Zoopers se comuniquem sempre de forma clara e objetiva interna e externamente, evitando termos que possam ser interpretados como anticoncorrenciais, como “guerra de preços”, “alavancagem” ou mesmo sugerindo, ainda que sem intenções ou implicitamente, qualquer estratégia de precificação ou dominação de mercado alinhada com concorrentes.

Todos os documentos corporativos podem ser analisados pelo CADE em eventuais investigações de condutas que ferem a Lei de Defesa da Livre Concorrência.

4.2.2. TROCA DE INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS

É vedada a troca de informações concorrencialmente sensíveis com outras empresas. A troca de informações sensíveis pode prejudicar a concorrência na medida em que permite que competidores tomem conhecimento das estratégias de mercado uns dos outros. Esse intercâmbio de informações entre concorrentes pode gerar o mesmo efeito anticoncorrencial que as práticas geralmente classificadas como cartéis.

Público
 Uso Interno
 Confidencial

DS


DS
EF

DS
FTC

DS
ALFM

	POLÍTICA	Código: POL- 042/21
	ANTITRUSTE	Data de Aprovação: 21/12/2021
		Pág.: 4 / 8

A troca de informações sensíveis pode prejudicar a concorrência na medida em que permite que competidores tomem conhecimento das estratégias de mercado uns dos outros. Esse intercâmbio de informações entre concorrentes pode gerar o mesmo efeito anticoncorrencial que as práticas geralmente classificadas como cartéis.

Se a informação é pública e de fácil acesso a qualquer companhia, não há problema anticompetitivo, visto que o seu compartilhamento não altera as incertezas quanto ao comportamento pretendido das empresas atuantes no mercado. Dados divulgados em relatórios anuais sobre a atuação da Zoop, por exemplo, não infringem a Lei de Defesa da Concorrência.

Informações concorrencialmente sensíveis podem incluir especialmente dados sobre:

- i. custos das empresas envolvidas;
- ii. nível de capacidade e planos de expansão;
- iii. estratégias de marketing;
- iv. precificação de produtos (preços e descontos);
- v. principais clientes e descontos assegurados;
- vi. salários de funcionários;
- vii. principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados;
- viii. informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
- ix. planos de aquisições futuras;
- x. estratégias competitivas, etc.

Reuniões conhecidas como “benchmark” com outras empresas do nosso setor são permitidas, desde que não haja a troca de informações concorrencialmente sensíveis, como as listadas acima e outras não disponibilizadas publicamente e que sejam estratégicas para o negócio.

4.2.3. PREÇOS PREDATÓRIOS

Preço predatório é a prática deliberada de preços abaixo do custo visando eliminar concorrentes para, posteriormente, explorar o poder de mercado angariado com a prática predatória.

Como a venda de produtos abaixo do custo significa prejuízo para a empresa que adota preços predatórios, do ponto de vista econômico, essa prática só faz sentido se a empresa puder recuperar

<input type="checkbox"/> Público	<input checked="" type="checkbox"/> Uso Interno	<input type="checkbox"/> Confidencial
----------------------------------	---	---------------------------------------

DS


DS


DS


DS


	POLÍTICA	Código: POL- 042/21
	ANTITRUSTE	Data de Aprovação: 21/12/2021
		Pág.: 5 / 8

tal prejuízo em um segundo momento, ou seja, se ele tiver como obter lucros no médio/longo prazo. A conduta ocorre se essa obtenção de lucro decorrer da eliminação de seus concorrentes.

A Zoop veda a aplicação de preços predatórios para seus produtos e serviços.

4.2.4. VENDA CASADA

Nos casos de venda casada, o ofertante de determinado bem ou serviço impõe, para a sua venda, que o comprador adquira um outro bem ou serviço. O efeito anticoncorrencial mais visível seria a tentativa de alavancar poder de mercado de um mercado para dominar outro, eliminando concorrentes.

Dessa forma, a Zoop não impõe a compra de produtos em conjunto para seus clientes.

4.2.5. INFLUÊNCIA DE CONDUTA UNIFORME

A influência de conduta uniforme pode ser caracterizada como a realização de medidas com o objetivo de uniformizar a atuação de concorrentes em um dado mercado.

A adoção de tabelas de preço para uma determinada categoria, de forma a uniformizar os preços dos agentes, é um exemplo de medida com esse objetivo. Os efeitos deste tipo de conduta são semelhantes aos de um cartel e, portanto, quando tais tabelas são direcionadas aos consumidores finais, presume-se a ilicitude delas, ainda que apenas sugestivas. Tal prática muitas vezes é praticada por meio de associações e sindicatos.

A Zoop não adota ou incentiva qualquer forma de uniformização de preço e estratégias comerciais com empresas concorrentes.

4.2.6. CRIAR DIFICULDADES AO CONCORRENTE

A criação de dificuldades para o concorrente pode ser caracterizada como a prática de tentar inibir a atuação de empresa rival por meio de condutas anticompetitivas. Um exemplo de conduta nesse sentido é a celebração de acordos de exclusividade com fornecedores com o objetivo de fechar o mercado de um insumo essencial para o funcionamento dos demais agentes no mercado.

Público Uso Interno Confidencial

DS


DS


DS


DS


	POLÍTICA	Código: POL- 042/21
	ANTITRUSTE	Data de Aprovação: 21/12/2021
		Pág.: 6 / 8

4.2.7. SHAM LITIGATION

Sham litigation, abuso anticompetitivo do direito de petição ou litigância predatória, é a conduta caracterizada pelo exercício abusivo do direito de petição, com a finalidade de impor prejuízos ao ambiente concorrencial.

A Zoop adota uma postura colaborativa com os consumidores e autoridades brasileiras na defesa da livre concorrência.

4.2.8. RESTRIÇÕES TERRITORIAIS E DE BASE DE CLIENTES

Nesse caso, o detentor estabelece limitações quanto à área de atuação dos distribuidores/revendedores, restringindo a concorrência e a entrada em diferentes regiões. Tal conduta, apesar de ser prática comercial comum, pode ser utilizada como instrumento de formação de cartéis e de elevação unilateral do poder de mercado.

A Zoop não limita de qualquer forma a atuação territorial de seus clientes.

4.3. PARTICIPAÇÃO EM SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS

A participação em sindicatos, associações de classe e associações comerciais é totalmente legítima, mas alguns cuidados devem ser tomados pelos representantes da Zoop nas reuniões para que nenhuma conduta ou fala possa ser interpretada como anticoncorrencial.

Todo(a) Zooper deve:

- i. Procurar o Time de Compliance ou Jurídico antes de confirmar a participação em qualquer dos grupos acima, para que o objetivo pró-competitivo da organização seja analisado adequadamente;
- ii. Se certificar que no âmbito das reuniões são compartilhados e discutidos apenas indicadores antigos do setor, sem que ocorra a exposição de informações sensíveis por parte de qualquer empresa participante, inclusive da Zoop;
- iii. Solicitar a agenda da reunião antes que ela ocorra, certificando-se de que todos os nomes e possíveis pautas de discussão estejam formalizados previamente;
- iv. Protestar formalmente (por ata) e se retirar imediatamente da reunião caso algum dos participantes revele informações concorrencialmente sensíveis do seu negócio ou proponha,

Público

Uso Interno

Confidencial

DS


DS


DS


DS


	POLÍTICA	Código: POL- 042/21
	ANTITRUSTE	Data de Aprovação: 21/12/2021
		Pág.: 7 / 8

ainda que implicitamente, acordo entre os participantes para elevação de preços ou dominação do mercado;

- v. Procurar o Time de Compliance e Jurídico caso qualquer incidente ocorra durante as reuniões.

4.4. PENALIDADES

Os(as) Zoopers que infringirem as disposições desta Política estarão sujeitos às medidas disciplinares previstas na Política de Consequências da Zoop, como suspensão, advertência, desligamento, e, em casos mais graves, indenização por danos causados à empresa.

4.5. REPORTE DE DÚVIDAS OU INFRAÇÕES

Dúvidas sobre quaisquer tópicos desta Política podem ser enviadas para o e-mail compliance@zoop.com.br.

Caso você tome conhecimento de qualquer violação a esta Política, seja por parte de um(a) Zooper ou de terceiros, informe o compliance da empresa por meio do Canal Ético Zoop, no link <https://www.canalconfidencial.com.br/zoop/> ou por telefone (0800 450 4503), disponível de segunda a sexta das 9 às 18 horas.

4.6. REVISÃO DA POLÍTICA

A área responsável pelo Compliance da Zoop tem por responsabilidade revisar essa Política a cada 1 (um) ano ou sempre que se fizer necessário.

Essa Política entrará em vigor na data de sua aprovação e/ou assinatura de 3 (três) Diretores, revogando quaisquer documentos em contrário.

5. ASPECTOS REGULATÓRIOS

Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.	Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.
---	--

Público

Uso Interno

Confidencial

DS


DS


DS


DS


	POLÍTICA	Código: POL- 042/21
	ANTITRUSTE	Data de Aprovação: 21/12/2021
		Pág.: 8 / 8

Código de Conduta da Zoop	Dispõe sobre as condutas e diretrizes estabelecidas e alinhadas com os valores, objetivos e padrões éticos da Zoop.
Política de Consequências da Zoop	Estabelece regras, princípios e responsabilidades quanto à decisão de aplicação de consequências por meio de medidas disciplinares, após apuração de situações de desrespeito ao Código de Conduta da Zoop, normativos da Zoop e legislações aplicáveis à empresa.

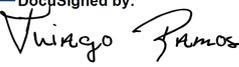
6. REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

REVISÃO		ITENS ALTERADOS	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA		
01	09/10/2021	-	Elaboração da Política

7. ANEXOS

Não aplicável.

Responsável pela Política:

DocuSigned by:

 C59514B6B30D4E3

Thiago Ramos

Gerente de Compliance e PLD da Zoop

Aprovadores da Política:

DocuSigned by:

 31C6AA4433EF41C...

Fabiano Cruz
CEO

DocuSigned by:

 B4FAE91660D14FF...

Eduardo Freitas
CFO

DocuSigned by:

 B0A7BE362731491

André Martins
CTO